

## REFERÊNCIA AOS EDITAIS Nº (S). 127, 129 e 130 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DO ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL

### RESPOSTA A RECURSO

REQUERENTE: CAMILA RIBEIRO RODRIGUES

**I - DO OBJETO:** Revisão do resultado da avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente aos Editais n. (s) 127, 129 e 130, ambos de 25 de novembro de 2019.

### II – DO RELATÓRIO

A requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada nos Editais n. (s) 152, 154 e 155, ambos 02 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado em edital. O indeferimento da requerente refere-se ao não atendimento do item 2.5 e 2.2.6 dos editais n. (s) 127, 129 e 130, ambos de 2019.

### III – CONSIDERAÇÕES:

1. Diz o item 6.4 dos editais n. (s) 127, 129 e 130, ambos de 2019 que:

*6.4 Será classificado, para as etapas seguintes, o candidato que preencher todos os requisitos exigidos no item 2.2 (e seus subitens) deste edital.*

2. O item 6.2 é claro em registrar que **“a avaliação basear-se-á na análise do currículo lattes e dos documentos entregues no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, nos termos do item 2 deste edital”**.

3. Ademais, o item 2.2 e seu subitem 2.2.9 dos mesmos editais declaram que:

*2.2 As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, exclusivamente, pelo endereço eletrônico [selecao\\_simplificada@unirg.edu.br](mailto:selecao_simplificada@unirg.edu.br) através do envio dos documentos abaixo listados, com assunto: PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR – EDITAL 129/2019.*

*2.2.9 Todos os documentos acima listados deverão compor a ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.*

4. Sobretudo, elenca o item 2.5 do respectivo edital que na ausência de qualquer um dos documentos listados no item 2.2, com exceção dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, ou, diante do não atendimento da obrigatoriedade do item 2.9, a inscrição será indeferida.
5. Nada obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que **“o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto aos candidatos”** e **“o princípio da vinculação ao edital é consolidado no direito pátrio e expressa direito que são firmados nas relações entre a Administração Pública e os candidatos”**. Precedentes: AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012; AgRg no RMS 46.726/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015.

6. Destarte, sob análise dos documentos apresentados no processo de inscrição da candidata-requerente, constata-se que a especificidade do item 2.9 dos respectivos editais não foi atendida, e, assim sendo, não há como o intento recursal prosperar.

#### **IV – DECISÃO**

Observando as considerações acima descritas, o presente requerimento foi julgado INDEFERIDO.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Laslei Aparecida Telles Petrilli

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES